

LEI Nº 135/2006

EMENTA: Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor (PROCON), e dá outras providências.

O **PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), nos termos da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal Nº 2.181, de 20 de março de 1997 e na Lei Municipal Nº 104, de 27 de janeiro de 2006.

Art. 2º - É órgão do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC):

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei Federal Nº. 8.078/90 e no inciso II do Artigo 82 da Lei Municipal Nº 104/2006.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Fica criado o PROCON Municipal de Alfredo Chaves, órgão da Secretaria Municipal Ação Social e Cidadania,

destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política dos SMDC, cabendo-lhe:

- I- Planejar, elaborar, propor, coordenar, e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II- Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público e privado;
- III- Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV- Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V- Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
- VI- Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- VII- Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente no mínimo nos termos do art.44 da Lei nº 8.078/90 e dos artigos. 57 a 62 do decreto 2.181/97 remetendo cópia ao Procon Estadual preferencialmente por meio eletrônico;
- VIII- Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art 55 parágrafo 4º da Lei nº 8.078/90;

- IX- Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- X- Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/90 e decreto nº 2.181/97);
- XI- Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Art 4º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I- Coordenadoria;
- II- Assessoria Jurídica.

Art. 5º - A coordenadoria será exercida por Coordenador e assessorado por um advogado.

Art. 6º - O cargo de coordenador será exercido por funcionário designado pelo Prefeito em cargo de provimento em comissão, conforme anexo I da presente Lei.

§ 1º - Os serviços auxiliares do Procon Municipal serão executados por servidores e por estagiários estudantes de 2º e 3º graus, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

§ 2º - Os serviços de assessoria jurídica serão executados por um Assistente Jurídico Municipal, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do PROCON MUNICIPAL:

I - assessorar o Prefeito na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - propor, planejar, elaborar e coordenar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON, contando com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90 e para gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

IV - gestionar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto ao PROCON Estadual e outros órgãos de Defesa do Consumidor, visando estabelecer mecanismos de cooperação e/ou atuação em conjunto;

V - providenciar para que as reclamações e/ou pedidos dirigidos ao PROCON Municipal tenham pronta e eficaz solução;

VI - firmar convênios ou acordos de cooperação;

VII - estimular, incentivar e orientar a criação e organização de associações e entidades de defesa do consumidor no Município e apoiar as existentes;

VIII - encaminhar as reclamações não resolvidas administrativamente pelo PROCON Municipal à assistência judiciária ou ao Ministério Público;

IX - apresentar ao Executivo relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;

X - Zelar para que seja sempre mantida compatibilização entre as atividades e funções do PROCON com as exigências legais de proteção ao consumidor;

XI - prestar assistência jurídica ao PROCON Municipal, emitindo pareceres conclusivos, no processo administrativo, como instância de julgamento, observadas as regras fixadas pelo Decreto nº 2.181/97;

XII - buscar intercâmbio jurídico com o PROCON estadual;

XIII - atuar junto ao Sistema Municipal (formal) de Ensino, visando incluir o tema "Educação para o Consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

XIV - estudar permanentemente o fluxo de atividades do PROCON, propondo as devidas alterações em função de novas necessidades de atualização e aumento da eficiência dos serviços prestados;

XV - divulgar, por todos os meios possíveis, a relação dos menores preços praticados no mercado em relação aos produtos básicos.

XVI - recepcionar e orientar o consumidor;

XVII - registrar as denúncias em formulário próprio e tomar medidas para solucioná-las;

XVIII - encaminhar as reclamações para o Setor de Conciliação para fins de providenciar audiência conciliatória;

XIX - encaminhar para o Setor de Fiscalização os casos que exigirem diligências ou ao Serviço Jurídico os casos que assim o exigirem;

XX - remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição, para subseqüentes providências e medidas pertinentes;

XXI - comunicar solução da denúncia ao consumidor e determinar arquivamento do processo;

XXII - entregar material informativo ao consumidor;

XXIII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelo consumidor ao PROCON (art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/90);

XXIV - elaborar e/ou distribuir material formativo e informativo sobre os direitos e deveres do consumidor;

XXV - efetuar estatísticas mensais do atendimento, bem como o relatório circunstanciado, onde constem denúncias, encaminhamentos e soluções ou pendências;

XXVI - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

XXVII- fiscalizar as Relações de Consumo;

XXVIII - efetuar diligências especiais no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação "in loco" para a comprovação da possível prática infrativa;

XXIX - fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade enganosa ou abusiva;

XXX - criar e desenvolver programas de educação e informação com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços;

XXXI - Promover eventos (feiras, palestras, seminários, debates, dentre outros);

XXXII - elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e outros, objetivando informar aos consumidores sobre seus direitos e deveres, bem como orientá-los sobre a importância da pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens, na utilização de serviços, dentre outros;

XXXIII - desenvolver trabalhos junto ao Sistema Municipal (formal) de Ensino, oferecendo subsídios técnicos e práticos para desenvolvimento e implementação do Projeto de "Educação Formal" nas escolas do Município, observando o disposto no projeto original DPDC/PROCON Estadual;

XXXIV - organizar palestras de educação e orientação ao consumidor nas escolas, centro comunitários, associações, dentre outros;

XXXV - incentivar a criação e o desenvolvimento de associação de Proteção de Defesa ao Consumidor;

XXXVI - Promover programas de orientação aos empresários quanto aos seus direitos e obrigações.

§ 1º - A fiscalização será efetuada por agentes fiscais devidamente credenciados oficialmente designado pelo Poder Executivo e colocado à disposição do respectivo órgão, devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal.

§ 2º - Os agentes responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

Art. 9º - São atribuições Assessor Jurídico:

I - Promover reuniões de conciliação entre consumidor e fornecedor;

II - Prestar assistência jurídica ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, velando pela compatibilidade entre a legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;

III - Elaborar minutas, contratos, convênios e demais documentos de interesse do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

IV - Emitir relatórios nos processos administrativos, observadas as regras fixadas no Decreto nº 2.181/97.

V - Instaurar procedimento administrativo em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do consumidor;

VI - Promover junto à Polícia Judiciária, a instauração de inquérito policial para apreciação de delito contra os consumidores nos termos da Lei;

VII - Acompanhar as reclamações encaminhadas à Assistência Judiciária, ao Ministério Público e aos Juizados Especiais.

VIII - Prestar assistência jurídica ao PROCON Municipal, emitindo pareceres conclusivos, no processo administrativo, como instância de julgamento, observadas as regras fixadas pelo Decreto nº 2.181/97;

IX - Buscar intercâmbio jurídico com o PROCON estadual;

X - Desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os casos omissos e as questões dúbias, suscitadas na aplicação da presente Lei serão resolvidas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Ação Social e Cidadania, com parecer da Procuradoria Jurídica e homologado pelo Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo aprovará mediante decreto, o regimento interno do Procon Municipal.

Art. 12 - A implantação e o funcionamento do Procon Municipal será de forma gradativa, segundo a conveniência da administração e a disponibilidade financeira.

Art. 13 – As exigências da Lei Complementar Federal nº 1001/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estão atendidas nos anexos II, III e IV.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 11 de Setembro de 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI Nº 135/2006
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | PADRÃO | QUANT. | VENCIMENTO (R\$) |
|-----------------------------|---------------|---------------|-----------------------------|
| Coordenador do Procon | CC5 | 01 | 660,00 |

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI Nº 135/2006

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, CONFORME O INCISO I DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Nº 023/2006, Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor (PROCON), e dá outras providências.

A Administração Municipal tem trabalhado com muito afinco para melhorar a arrecadação municipal, começado pelo trabalho de mobilização da população para pagar os impostos e exigir a emissão de notas fiscais, assim como, buscando parcerias como o Governo Estadual e Federal para atingir as metas de investimento dentro do planejamento.

O presente projeto de Lei propõe a criação do PROCON Municipal para atender as reivindicações da sociedade para a defesa de seus direitos.

Na Lei Nº 104/2006, Lei da Estrutura Administrativa, em seu inciso I, art. 82, criou o órgão do Procon Municipal, regulamentando neste Projeto de Lei a sua estrutura, inclusive no orçamento 2006 já consta o referido órgão. Portanto, as origens dos recursos para subsidiar financeiramente o PROCON MUNICIPAL já estão garantidos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

Alfredo Chaves (ES), 11 de Setembro de 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III DA LEI Nº 135/2006

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 16, inciso II, da Lei Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Nº 023/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor (PROCON), e dá outras providências, tem compatibilidade com o Plano Plurianual,, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com a Lei Orçamentária em vigor.

Alfredo Chaves (ES), 11 de Setembro de 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV DA LEI Nº 135/2006

Quadro de Detalhamento de despesas 2006 (QDD). Conforme Lei Nº 102/2006 – Orçamento.